



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



PORTARIA Nº 003, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece orientações para cadastramento, renovação e recadastramento de licenças de seus atletas e profissionais, prorroga o prazo para apresentação de documentos e dá outras providências.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO – CBPq**, por meio do Presidente **BRENO MELLO DE ASSIS**, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas ‘a’ e ‘k’ do artigo 42 do Estatuto, seguindo as recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde, com o fim de auxiliar na diminuição da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como de preservar a saúde de todos os nossos filiados e de seus familiares e finanças de nossos profissionais;

Considerando a declaração de “Fase Roxa” pelo Governo de São Paulo e outros governos e municípios;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria 188/GM/MS do Ministério da Saúde, de 04 de fevereiro de 2020 e Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contágio da doença;

Considerando a proximidade da data de renovação obrigatória das licenças esportivas e profissionais;

Considerando o parecer favorável do Chefe do Comitê de Instrução e Segurança – CIS, e;

Considerando ainda o disposto nos artigos 10 e 162 do Código Esportivo da CBPQ no que se referem ao cadastramento, renovação e recadastramento de licenças, credenciais de seus atletas e profissionais, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Estabelecer o prazo de **carência até o dia 31/05/2021** para a apresentação da documentação pertinente à renovação profissional via Federações, podendo esse prazo ser prorrogado.

§1º - Os atletas deverão enviar seus dados e documentos no e-mail: secretaria.executiva@cbpq.org.br e CIS@cbpq.org.br e atualizar seus cadastros pelo site da CBPq.

§2º - Os profissionais deverão enviar seus documentos, listados nos artigos 162 e seguintes do Código Esportivo, aos respectivos comitês para verificação e aprovação conforme



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



provisionamento no referido código vigente, através de suas Federações, para: cis@cbpq.org.br e cem@cbpq.org.br,

§3º - A medida supra não proíbe atletas e profissionais de efetuar normalmente seus pagamentos e licenciamentos caso queiram,

Artigo 2º - Considerando que a maior parte dos profissionais da CBPQ possuem como renda exclusiva a atividade de paraquedismo, como medida de apoio, para os profissionais que desejarem, será realizado o estorno da quantia já paga relativa à taxa de anuidade da CBPQ;

§1º - O valor a ser devolvido aos profissionais que assim o desejarem refere-se exclusivamente à taxa de anuidade da CBPQ no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não englobando as taxas devidas às federações e clubes;

§2º - A referida devolução não implica em isenção de pagamento da anuidade, e sim a prorrogação do prazo para pagamento, o qual será estendido até o dia supra, podendo ser prorrogado.

§3º - Os profissionais que desejarem a devolução deverão enviar e-mail de solicitação para o endereço: diretoria.financeira@cbpq.org.br, com todos os dados cadastrais necessários e comprovante de depósito legível.

Artigo 3º - Excepcionalmente, fica autorizada a auto declaração de boas condições de saúde para a prática das atividades de paraquedismo, a qual terá validade pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis. Após o referido prazo, a auto declaração deverá ser substituída por declaração emitida por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, dentro dos moldes do Código Esportivo.

§1º - A auto declaração deverá conter informações relativas aos dados pessoais e para contato, e ser encaminhada por e-mail pessoal ou funcional que possa identificar o remetente.

Artigo 4º - A assinatura dos documentos relativos à 'Ficha de Progressão', 'Autorização de Transferência de Clube', 'Relatório Anual de Atividades', 'Autorização de exame toxicológico', 'Ficha do CEM', e 'Comprovante de Participação em Simpósio' poderá ser realizada de forma eletrônica até o dia 31/03/2021 <https://www.cbpq.org.br/site/download/i/dca/file/c2af9959b75ea1885f6dab6091340179-d18f655c3fce66ca401d5f38b48c89af.pdf>, por meio do envio de e-mail pessoal ou funcional, contendo informações relativas aos dados pessoais e para contato do signatário.

Artigo 5º - Os cadastramentos, renovações, recadastramentos, e demais atos associados, deverão seguir, obrigatoriamente, os procedimentos aqui estabelecidos, sob pena de não serem aceitos.

Artigo 6º - Para efeito do disposto nesta Portaria, considera-se que:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



I – A verificação documental, e das respectivas assinaturas (física ou eletrônica), para o cadastramento, recadastramento, certificação, re-certificação, renovação e transferências é de responsabilidade das Federações filiadas a esta entidade.

II – Os Comitês de Instrução e Segurança – CIS e de Equipamento e Manutenção - CEM, auxiliarão as Federações no que for necessário, conforme o disposto artigo 52.

III – pendências relativas à informação de dados ou documental poderão acarretar em atraso no processo de cadastramento/renovação, as quais deverão ser informadas aos atletas e profissionais pelas respectivas Federações.

Artigo 6º - Para a questão de renovação em anos posteriores, as anuidades serão sempre renovadas no dia 31 de março de cada ano, conforme decisão em assembleia. Essa portaria tem meramente objetivo de postergar o prazo de pagamento e apresentação de documento e não de alterar a data de inscrição em anos futuros.

Parágrafo único – As licenças dos profissionais serão automaticamente suspensas no sistema caso o prazo e ações contidos nesta portaria, na portaria 002/2021 e supervenientes, não sejam cumpridos.

Esta Portaria entre em vigor a partir desta data e revoga qualquer dispositivo contrário anterior. Publique-se. Arquive-se.

Boituva, SP, 13 de março de 2021


BRENO MELLO DE ASSIS
PRESIDENTE